

CONTRATO Nº 2019/0716-01-00 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSULTORIA DO SISTEMA SQ SAÚDE PARA UTILIZAÇÃO NO PLANO DE SAÚDE DA SPTRANS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A "SÃO PAULO TRANSPORTE S/A" E A EMPRESA "SINQIA S/A", NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A
Gerência de Contratações Administrativas
Registro N.º 2019/07160100

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, a **SÃO PAULO TRANSPORTE S/A**, sociedade de economia mista, com sede nesta Capital na Rua Boa Vista, 236, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 60.498.417/0001-58, neste ato representada por sua Procuradora e por seu Diretor ao final nomeados e qualificados, que este subscrevem, em conformidade com seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente "SPTrans", e de outro a empresa **SINQIA S/A**, com sede na cidade de Belo Horizonte, na Avenida Barão Homem de Melo, 4.484 – Bloco I – sala 600, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.065.791/0002-70, neste ato representada por seus Diretores ao final nomeados e qualificados, na forma de seus atos societários, que também subscrevem o presente, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, vinculado ao Processo Administrativo de Licitações e Contratos - **PALC nº 2019/0716** e regido pela Lei Federal nº 13.303, de 30/06/16, Lei Municipal nº 14.094, de 06/12/05 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SPTrans - RILC, disponível no link http://www.sptrans.com.br/media/1158/regulamento_interno_licitacoes_e_contratos_out18.pdf, que foi publicado no Diário Oficial da Cidade em 18/10/18, pelo Código de Conduta e Integridade da SPTrans, disponível no link <http://dados.prefeitura.sp.gov.br/dataset/0555564c-5e1d-4179-a6eb-fa7ef8223474/resource/54514465-e36f-41b3-b129-95dc2cd6794a/download/codigo-de-conduta-e-integridade-versao-15-06-18.pdf>, bem como demais diplomas aplicáveis à espécie, consoante aprovado em Resolução da Diretoria da **SPTrans** nº 19/101, de 28 de agosto de 2019, têm entre si justo e avençado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

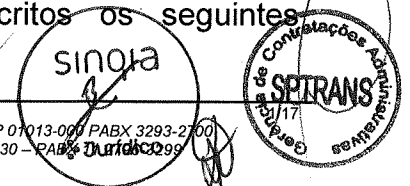
- 1.1. A presente contratação tem como fundamento o artigo 30, caput, da Lei Federal nº 13.303/16 e artigo 176, caput, do RILC da SPTrans.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- 2.1. Prestação de serviços de locação, manutenção e consultoria do Sistema SQ Saúde para utilização no Plano de Saúde da SPTrans.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 3.1. Integram o presente Contrato tal como se aqui transcritos os seguintes documentos:



- 3.1.1. Anexo I - Proposta Comercial e a Proposta Técnica, ambas de 15 de julho de 2019, da **CONTRATADA**;
- 3.1.2. Anexo II - Modelo de carta de autorização de crédito em conta corrente, da **SPTrans**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

- 4.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante a formalização de Termo Aditivo, nos termos da legislação em vigor.
 - 4.1.1. Este contrato poderá ser rescindido antecipadamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante a conclusão do processo licitatório, que irá alterar a modalidade autogestão do plano de saúde não justificando a utilização do Sistema SQ Saúde em outra modalidade.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 5.1. Para a execução do objeto contratado, a **CONTRATADA** deverá obedecer às condições estabelecidas no presente contrato e no Anexo I - Proposta Comercial e Proposta Técnica, de 15 de julho de 2019.
 - 5.1.1. Durante toda a vigência contratual, a **CONTRATADA** prestará serviços de manutenção e serviços futuros, sob demanda de customizações e consultorias de negócio.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

- 6.1. Tem o presente Contrato o valor total de R\$ 196.265,00 (cento e noventa e seis mil, duzentos e sessenta e cinco reais), referido ao mês da data da apresentação da proposta, ou seja, julho/2019, como segue:
 - Manutenção do Sistema SCAM (12 meses x R\$ 15.100,00/mês) = R\$ 181.200,00
 - Horas de Consultoria Técnica (100 horas x R\$ 150,65/hora) = R\$ 15.065,00

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

- 7.1. Os recursos necessários para suportar as despesas deste Contrato ficam assim definidos:
 - 7.1.1. Para o exercício de 2019 constam da "Previsão Orçamentária de 2019 da **SPTrans**, conforme Requisições de Compra – RC's n.ºs. 23992 e 23993;
 - 7.1.2. Para os exercícios seguintes, ficam condicionados às aprovações das respectivas Leis Orçamentárias.



CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

- 8.1. Para todos os serviços, objeto deste contrato serão adotados os preços propostos pela **CONTRATADA** constantes na Proposta Comercial de 15/07/2019, referidos ao mês da data de sua apresentação, ou seja, julho/2019.
- 8.2. Nos preços propostos que constituirão a única e completa remuneração para a prestação dos serviços objeto do contrato, estão computados todos os custos, tributos e despesas da **CONTRATADA**, nada mais podendo a **CONTRATADA** pleitear a título de pagamento, reembolso ou remuneração em razão do contrato, de sua celebração e cumprimento.
- 8.3. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 8.4. Caso a **SPTrans** ou a **CONTRATADA** venham a obter das autoridades governamentais benefícios fiscais, isenções ou privilégios referentes a tributos incidentes sobre os preços do objeto deste contrato, as vantagens decorrentes desses incentivos determinarão a redução de preço, na medida em que sobre eles repercutirem.
- 8.5. Na conformidade com a legislação vigente, os preços contratuais serão reajustados, após o período de 12 meses, obedecido o seguinte critério:
- 8.5.1. Na conformidade com a legislação vigente, o reajuste dos preços contratados será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P_0 \times \left[\left(\frac{\text{IPC FIPE}_1}{\text{IPC FIPE}_0} \right) - 1 \right]$$

ONDE:



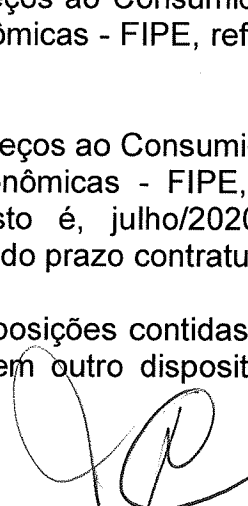
R = Valor do reajustamento.

P_0 = Valor da medição calculada com os preços do contrato, base julho/2019.

IPC-FIPE_0 = Número Índice de Preços ao Consumidor – IPC apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, referente ao mês da base dos preços, isto é, julho/2019.

IPC-FIPE_1 = Número Índice de Preços ao Consumidor – IPC apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, referente ao mês de anualização da base de preços, isto é, julho/2020, e julho dos anos subsequentes, no caso de prorrogação do prazo contratual.

- 8.5.2. O reajustamento obedecerá às disposições contidas na Portaria SF nº 389 de 18 de dezembro de 2017 ou em outro dispositivo legal que venha a substituí-la.



- 8.5.3. O cálculo do reajuste se dará em função da variação ocorrida entre o mês da data base julho/2019 e o mês de sua anualização julho/2020, e vigorará sobre os preços contratuais a partir do mês de julho/2020 e julho dos anos subsequentes, no caso de prorrogações de prazo contratual.
- 8.5.4. O percentual de reajuste será calculado considerando 2 (duas) casas decimais, efetuando-se o arredondamento por critério matemático. Exemplo: 5,425% será arredondado para 5,43%; 5,424% será arredondado para 5,42%.
- 8.5.5. O valor referente ao reajuste de preços somente será exigível no primeiro pagamento devido à **CONTRATADA**, depois de transcorridos 12 (doze) meses da data estabelecida como "data base" do preço (P₀) e após a divulgação oficial do índice adotado na fórmula acima, sendo vedada a aplicação do índice provisório.
- 8.5.6. A aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA NONA – DA MEDIÇÃO, ACEITAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO.

Da Medição e Aceitação

- 9.1. O faturamento dos serviços prestados será efetuado pela **CONTRATADA**, obedecendo ao disposto nos seguintes subitens:
- 9.1.1. A primeira medição será realizada no último dia do mês, considerando-se como o primeiro dia da contagem, a data do efetivo início dos serviços;
- 9.1.2. As subsequentes suceder-se-ão a cada período de um mês a partir da data do término da medição anterior, exceto a medição final, que poderá abranger menor período, por tratar-se do último da execução do objeto;
- 9.1.2.1. Para efeito de cálculo pró-rata considerar-se-á mês comercial de 30 (trinta) dias.

- 9.2. A **SPTrans** reserva-se no direito de não aceitar os serviços caso os mesmos não estejam em conformidade com as normas específicas.
- 9.3. A partir do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente, a **CONTRATADA** emitirá um único documento de cobrança, referente aos serviços prestados no mês anterior.

Forma de Pagamento

- 9.4. Os pagamentos referentes às medições e reajustamentos, quando devidos, serão efetuados 30 (trinta) dias após a data de apresentação e aceite pela **SPTrans** nos documentos de cobrança, por meio de crédito em conta corrente que a **CONTRATADA** deverá manter no banco indicado pela **SPTrans**.

- 9.4.1. A **CONTRATADA** deverá entregar uma carta padrão de autorização de crédito em conta corrente, Anexo II, na Gerência de Finanças – DA/SFI/GFI, na Rua Boa Vista, 136 – 3º andar – Centro – São Paulo – SP;
- 9.4.2. Caso a **CONTRATADA** solicite que o pagamento seja creditado em conta corrente de outro banco que não o indicado pela **SPTrans**, arcará com todas as despesas e tarifas bancárias vigentes, incorridas na transação de pagamento: DOC, TED, Tarifa de emissão de Cheque e outras;
- 9.4.3. A efetivação do pagamento à **CONTRATADA** fica condicionada à ausência de registro no CADIN – Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 14.094/05;
- 9.4.4. No caso de eventual atraso no pagamento pela **SPTrans**, o valor devido será atualizado financeiramente, pró-rata temporis, desde o dia do seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, nas condições estabelecidas pela Portaria nº 05/12 expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura de São Paulo. Para efeito deste cálculo considerar-se-á mês comercial de 30 (trinta) dias.
- 9.4.4.1. Essa atualização não será aplicada na hipótese de suspensão do pagamento, em razão do cumprimento da Lei Municipal nº 14.094/2005, ou seja, caso a **CONTRATADA** esteja incluída no CADIN Municipal.
- 9.5. Os documentos de cobrança emitidos pela **CONTRATADA** deverão mencionar os seguintes dados:
- 9.5.1. Endereço: Rua Boa Vista, 236 – Centro - CEP 01014-000 – São Paulo/SP;
- 9.5.2. CNPJ: 60.498.417/0001-58 e Inscrição Estadual (isenta);
- 9.5.3. Número de registro deste contrato e a data de sua assinatura;
- 9.5.4. Objeto Contratual;
- 9.5.5. Mês a que se refere a prestação dos serviços;
- 9.5.6. O endereço dos documentos de cobrança será aquele que o gestor do contrato, no âmbito da **SPTrans**, designar;
- 9.5.7. A base de cálculo do PIS/COFINS e da CSLL, sobre os serviços de manutenção, conforme legislação vigente;
- 9.6. A **CONTRATADA** dará como quitadas as duplicatas e outros documentos de cobrança emitidos contra a **SPTrans**, pela efetivação do crédito em conta corrente.
- 9.7. A **CONTRATADA** que emitir nota fiscal autorizada por outro município, ficará obrigada a apresentar comprovante de inscrição no Cadastro dos Prestadores de Serviços da Prefeitura do Município de São Paulo - PMSP, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 53.151, de 18/05/12, alterado pelo Decreto

53.628/12 e nas Portarias SF nº 101, de 07/11/05 e nº 118, de 29/12/05 (com a redação das Portarias SF nºs 8/06, 20/06 e 30/06).

- 9.8. Quaisquer outros títulos emitidos pela **CONTRATADA** deverão ser mantidos em carteira, não sendo a **SPTrans** obrigada a efetuar o seu pagamento, se colocados em cobrança pelo sistema bancário.
- 9.9. A **SPTrans** poderá descontar de qualquer pagamento, importância que a qualquer título lhe seja devida pela **CONTRATADA**, por força deste contrato, garantidos os princípios do contraditório e ampla defesa, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DA SPTRANS

10.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- 10.1.1. Fornecer o objeto deste Contrato, de acordo com as especificações técnicas contidas na Proposta Técnica de 15/07/2019, dentro do prazo estabelecido neste Contrato;
- 10.1.2. Ter pleno conhecimento das condições, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual dos encargos assumidos;
- 10.1.3. Ser responsável pelos danos causados à **SPTrans** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 10.1.4. Manter completo sigilo sobre os dados, informações e pormenores fornecidos pela **SPTrans**, bem como não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste Contrato, sem a prévia autorização dada por escrito pela **SPTrans**, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações;
- 10.1.5. Atender todas as despesas e encargos necessários à execução do Contrato, em especial os de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, de acidentes de trabalho e outros semelhantes, relativos à mão de obra de sua contratação utilizada na prestação dos serviços contratados;
- 10.1.5.1. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos acima estabelecidos, não transfere à **SPTrans**, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato;
- 10.1.6. São obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste contrato, em especial:
- 10.1.6.1. Dispor de todos os recursos humanos, equipamentos e materiais, necessários e suficientes ao cumprimento do objeto do presente Contrato;



- 10.1.6.2. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à **SPTrans** ou a terceiros, desde que devidamente comprovado, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.
- 10.1.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação;
- 10.1.8. Ainda que os serviços estejam concluídos e mesmo que esteja encerrado o prazo contratual, a **CONTRATADA** ficará responsável por quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, a critério da **SPTrans**;
- 10.1.9. A execução do objeto deste Instrumento em plena conformidade com as especificações e normas técnicas pertinentes, obrigando-se a reparar refazer ou repor qualquer parte da execução do serviço, que venha a apresentar defeitos ou incorreções, resultantes de vícios na execução ou nos materiais empregados, no prazo que lhe for fixado pela **SPTrans**, sem ônus adicionais e sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Segunda – das Alterações, Rescisão, Recursos, Penalidades, Multas e Suspensão, deste instrumento;
- 10.1.10. Fornecer em tempo hábil, durante o período da manutenção, sem custo adicional, todos os aperfeiçoamentos das alterações legais efetuadas;
- 10.1.11. Todos os equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços, bem como as peças e componentes para substituição, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 10.1.12. Fornecer sempre que necessário, a lista contendo os nomes de seus empregados que prestarão serviços à **SPTrans**. Estes, quando em serviço, deverão obedecer as Normas Internas de Segurança da **SPTrans** e portar crachá de identificação;
- 10.1.13. Cumprir o prazo para início do atendimento e suporte técnico para a solução de problemas que será de, no máximo, 10 (dez) horas úteis, sendo o horário de atendimento da **CONTRATADA** de segunda à sexta, exceto em feriados nacionais, das 8h às 18hs, a contar da data de abertura da ocorrência, que deverá ser registrada pela **SPTrans** através do SICATT – Sistema de Controle de Atendimento Técnico, disponível na Internet dentro dos dias e horários de atendimento da **CONTRATADA**. O não cumprimento deste item estará sujeito a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda, subitem 12.2.5..

10.2. São obrigações da SPTrans:

- 10.2.1. Proporcionar as condições necessárias ao cumprimento, pela **CONTRATADA**, do objeto desta contratação;

- 10.2.2. Assegurar o acesso às suas dependências dos profissionais incumbidos dos serviços contratados, desde que os mesmos se apresentem devidamente identificados e uniformizados, respeitadas as normas internas (segurança, disciplina) da **SPTrans**;
- 10.2.3. Comunicar à **CONTRATADA**, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, exigindo que a mesma adote as providências necessárias para sanar os problemas;
- 10.2.4. Acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento do objeto desta contratação;
- 10.2.5. Designar um funcionário ou comissão para acompanhar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste Contrato;
- 10.2.6. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 10.2.6.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.
- 10.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos à **CONTRATADA** necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato;
- 10.2.8. Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste instrumento;
- 10.2.9. Exigir, sempre que necessário, a apresentação, pela **CONTRATADA**, da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejaram a sua contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 11.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **SPTrans** garantia de execução contratual, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a celebração do respectivo instrumento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, especialmente a multa prevista no item 12.2.2., deste contrato, devendo a vigência da garantia ter seu início na mesma data de assinatura do contrato.
- 11.2. A garantia será de R\$ 9.813,25 (nove mil, oitocentos e treze reais e vinte e cinco centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e será atualizada, nas mesmas condições, na hipótese de modificação do contrato originalmente pactuado.
- 11.3. Caberá à **CONTRATADA** optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- 11.3.1. Caução em dinheiro;



- 11.3.2. Seguro-garantia;
- 11.3.3. Fiança bancária.
- 11.4. Se a **CONTRATADA** optar pela apresentação de garantia na modalidade prevista na alínea "b" acima, o ramo do Seguro-garantia deverá ser o seguinte: Seguro Garantia: Segurado – Setor Público, conforme artigos 3º e 4º da Circular Susep nº 477 de 30 de setembro de 2013.
- 11.5. A garantia prestada por meio de seguro-garantia ou carta fiança deverá ter prazo de vigência superior em 180 (cento e oitenta) dias à vigência do contrato.
- 11.5.1. As garantias prestadas na modalidade de fiança bancária ou seguro garantia deverão ser apresentadas na forma digital ou em original com reconhecimento de firma e apresentação de procuração atualizada. As garantias efetuadas de forma digital, somente serão reconhecidas após a sua verificação junto ao site da SUSEP (Superintendência de Seguros Privados).
- 11.5.2. A admissibilidade de Apólice de Seguro com Selo de Autenticidade, passível de verificação na SUSEP, nos termos da MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, não isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade pela autenticidade do documento apresentado.
- 11.5.3. Constatada qualquer irregularidade na conferência da autenticidade, deverá ser providenciada a imediata substituição da garantia.
- 11.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação da garantia a que se refere o item 11.1, autorizará a **SPTrans** a buscar a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no RILC e neste Contrato.
- 11.7. A garantia deverá ser complementada pela **CONTRATADA** sempre que, independente do motivo, houver elevação no valor contratual.
- 11.8. A garantia será liberada para devolução após cumprimento definitivo do contrato, mediante solicitação por escrito da **CONTRATADA** ao gestor do contrato, desde que não haja multas a aplicar, acerto de contas por fazer, pendências trabalhistas, previdenciárias, fundiárias (FGTS) ou de qualquer outra natureza, e ainda, após a assinatura, pelas partes, do "Termo de Conclusão, Encerramento e Quitação".
- 11.9. A garantia de execução contratual poderá ser alterada quando conveniente a sua substituição a pedido da **CONTRATADA** e desde que aceita pela **SPTrans**.
- 11.10. Para a devolução da garantia prestada em moeda corrente nacional o valor devido será atualizado financeiramente *pró-rata temporis* - desde a data do recolhimento até a data da efetiva devolução da garantia ou no caso de substituição da garantia, até a data da comunicação à **SPTrans** para sua liberação - nas condições estabelecidas para a matéria em regulamentações expedidas pela Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura de São Paulo e na ausência destas pelo IPCA (IBGE). Para efeito deste cálculo considerar-se-á como data final a correspondente

aos últimos números-índices publicados, estabelecendo-se o mês comercial de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES, RESCISÃO, RECURSOS, PENALIDADES, MULTAS E SUSPENSÃO.

- 12.1. Este contrato, regido pelo RILC, poderá ser alterado qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.
- 12.1.1. A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da **SPTrans**.
- 12.1.2. A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando forem necessários acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.1.3. Na hipótese de alterações contratuais para fins de fixação de preços dos insumos e serviços a serem acrescidos no contrato, deverá ser mantido o mesmo percentual de desconto oferecido pela **CONTRATADA** na contratação.
- 12.1.4. Se no contrato não foram contemplados preços unitários para serviços ou bens, estes serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitado o limite estabelecido no item 12.1.2..
- 12.1.5. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos neste item, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.
- 12.2. As Sanções obedecerão aos artigos 240 e seguintes do RILC e, ainda, às seguintes penalidades, desde que devidamente comprovadas:
- 12.2.1. Advertência e respectiva anotação no cadastro, indicando o prazo para correção das irregularidades apontadas, sempre que não for cabível penalidade mais grave;
- 12.2.2. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato por atraso na entrega da garantia contratual.
- 12.2.3. Multa pela inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual;
- 12.2.4. Multa pela inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total de locação, manutenção e consultoria;



- 12.2.4.1. Entende-se como inexecução parcial do contrato, o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas contratuais ou das condições estabelecidas em seus anexos.
- 12.2.5. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre a parcela mensal do módulo correspondente, até o limite de 10 (dez) dias corridos, a partir do qual poderá se caracterizar a inexecução parcial do contrato, com as consequências daí advindas.
- 12.3. As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar à **SPTrans** ou a terceiros.
- 12.4. Para a aplicação de penalidades serão observados os procedimentos contidos no artigo 248 e seguintes do RILC, garantido o direito ao exercício do contraditório e da ampla defesa.
- 12.5. Fica esclarecido que a estipulação das multas previstas nesta cláusula não exclui da **SPTrans** o direito de rescindir o contrato, a qualquer tempo, por infração de uma de suas cláusulas ou por razões de interesse público, independentemente de interpelação judicial, desde que devidamente comprovadas, sempre que ocorrer:
- 12.5.1. Inadimplemento de qualquer cláusula contratual ou anexo por parte da **CONTRATADA**;
- 12.5.2. Inobservância, por parte da **CONTRATADA**, das especificações e recomendações da **SPTrans**, fundamentadas neste contrato e seu anexo;
- 12.5.3. Danos à **SPTrans** ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia da **CONTRATADA** na realização destes serviços;
- 12.5.4. Dissolução judicial ou extrajudicial, concordata, falência ou instauração de concurso de credores da **CONTRATADA**;
- 12.5.5. Transferência, a terceiros, no todo ou em parte, dos serviços que constituem o objeto deste contrato, sem prévia e expressa autorização da **SPTrans**;
- 12.5.6. A aplicação de multas, por parte da **SPTrans**, que atinjam 10% (dez por cento) do valor do Contrato, devidamente atualizado.
- 12.6. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis. Constituirão motivo para rescisão do contrato, desde que devidamente comprovados:
- 12.6.1. O descumprimento de obrigações contratuais;
- 12.6.1.1. A alteração da pessoa da **CONTRATADA**, mediante a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência

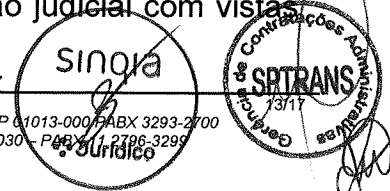


total ou parcial, a quem não atenda às condições de contratação e sem prévia autorização da **SPTrans**, observado o RILC;

- 12.6.2. O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;
- 12.6.3. O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- 12.6.4. A dissolução da sociedade **CONTRATADA**;
- 12.6.5. A decretação de falência da **CONTRATADA**;
- 12.6.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, desde que prejudique a execução do contrato;
- 12.6.7. Razões de interesse da **SPTrans**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- 12.6.8. O atraso nos pagamentos devidos pela **SPTrans** decorrentes de serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 12.6.9. A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 12.6.10. A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- 12.6.11. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- 12.6.12. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- 12.6.13. Ter sido frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter sido impedida, perturbada ou fraudada a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; o afastamento ou a tentativa de afastamento de licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; fraude em licitação pública ou contrato dela decorrente; ter sido criada, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; a obtenção de vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter sido manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter sido dificultada a atividade de

de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

- 12.6.14. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a perda das condições de habilitação da **CONTRATADA**.
- 12.7. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.
- 12.8. A rescisão do contrato poderá ser:
- 12.8.1. Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- 12.8.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a **SPTrans**;
- 12.8.3. Judicial, nos termos da legislação.
- 12.9. A rescisão por ato unilateral a que se refere o item 12.8.1. deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 12.9.1. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item anterior será de 90 (noventa) dias.
- 12.10. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da **CONTRATADA** terá esta ainda direito a:
- 12.10.1. Devolução da garantia;
- 12.10.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.
- 12.11. A rescisão por ato unilateral da **SPTrans** acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e no RILC:
- 12.11.1. Assunção imediata do objeto contratado, pela **SPTrans**, no estado e local em que se encontrar;
- 12.11.2. Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela **SPTrans**;
- 12.11.3. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à **SPTrans**;
- 12.11.4. Caso a garantia contratual e os créditos da **CONTRATADA**, decorrentes do contrato, sejam insuficientes, ajuizamento de ação judicial com vistas à obtenção integral do ressarcimento.



- 12.12. A **CONTRATADA** estará sujeita à rescisão contratual fundamentada na hipótese do subitem 12.6.2., caso não adote as providências necessárias à correção das situações apontadas, dentro do prazo que for determinado pela **SPTrans**.
- 12.13. Caso ocorra desistência, descumprimento total do objeto ou rescisão contratual por exclusiva culpa da **CONTRATADA**, arcará esta com a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, e demais cominações legais.
- 12.14. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 12.15. A **CONTRATADA** será remunerada pelos serviços executados até o momento da rescisão.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. Não será permitida a subcontratação.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUSÃO, CISÃO E INCORPORAÇÃO

- 14.1. Poderá ser admitida, mediante prévia aprovação pela **SPTrans**, para o cumprimento deste contrato, a fusão, a cisão ou a incorporação da **CONTRATADA**.






CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

- 15.1. A gestão e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da sua escoreta execução e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado, devendo ser exercido pelo gestor do contrato designado pela **SPTrans**, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato, cabendo ao responsável legal ou preposto da **CONTRATADA** o acompanhamento dessas atividades.
- 15.2. Para gerir e controlar a execução do presente Contrato, a **SPTrans** designa a Gerência de Administração de Recursos Humanos – SRH/GRH, da Diretoria Diretoria da Presidência.
- 15.3. As comunicações recíprocas deverão ser efetuadas por meio de correspondência mencionando o número do Contrato, o assunto específico do seu conteúdo e serem endereçadas conforme segue:

SPTRANS

São Paulo Transporte S/A - SPTrans

Responsável pela gestão do Contrato: Gerência de Administração de Recursos Humanos – SRH/GRH – Sr. Milton Antonio.
E-mail: milton.antonio@sptrans.com.br

Fiscal Administrativo: Janete Zygmantas
e-mail: janete.zygmantas@sptrans.com.br

Fiscal Técnico: Lúcia Tomie Ueda
e-mail: lucia.ueda@sptrans.com.br

Endereço Completo: Rua Boa Vista, 236 – 1º andar/frente – Centro – São Paulo – SP – CEP 01014-000

CONTRATADA
SINQIA S/A

Nome do gestor: Fabiana Dias
e-mail: fabiana.dias@sinqia.com.br

Área gestora: Gerência Comercial

Endereço Completo: Rua Bela Cintra, 755 – 7º andar – Consolação – São Paulo – SP – CEP 01415-003







- 15.4. A entrega de qualquer carta ou documento far-se-á por portador, com protocolo de recebimento e o nome do remetente conforme acima descrito ou, ainda, por correspondência com Aviso de Recebimento – AR.
- 15.5. Para as comunicações relativas à operacionalização do objeto contratual, poderá ser utilizado o correio eletrônico.
- 15.6. A substituição dos responsáveis de ambas as partes, bem como qualquer alteração dos seus dados, deverá ser imediatamente comunicada por escrito conforme o item 15.3. deste Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DA TOLERÂNCIA

- 16.1. Se qualquer das partes em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá ser considerado como modificativo das condições do presente contrato, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 17.1. O Termo de Recebimento Provisório deverá ser lavrado, atendidas as condições previstas e cumprida a totalidade do objeto contratual, dentro de 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação escrita da **CONTRATADA**.
- 17.2. O Termo de Recebimento Definitivo será emitido pela **SPTrans** após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, que será de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Provisório.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

18.1. Executados totalmente os serviços de locação, manutenção e consultoria, o contrato será encerrado lavrando-se o respectivo “Termo de Conclusão, Encerramento e Quitação”, somente após a confirmação da inexistência de qualquer pendência impeditiva, seja operacional, financeira ou de qualquer outra natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. A execução do presente contrato, bem como as hipóteses nele não previstas, serão regidas pela Lei Federal nº 13.303/16, legislação correlata e pelos preceitos de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1. Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto nº 56.633, de 24 de novembro de 2015.
- 20.2. A **CONTRATADA** declara que conhece e se compromete, no cumprimento do presente contrato, a respeitar as disposições contidas no Código de Conduta e Integridade da **SPTrans**.
- 20.3. Em cumprimento ao item 8.1 do Código de Conduta e Integridade da **SPTrans**, os canais de denúncias relativas às questões éticas e de integridade institucional são os seguintes:

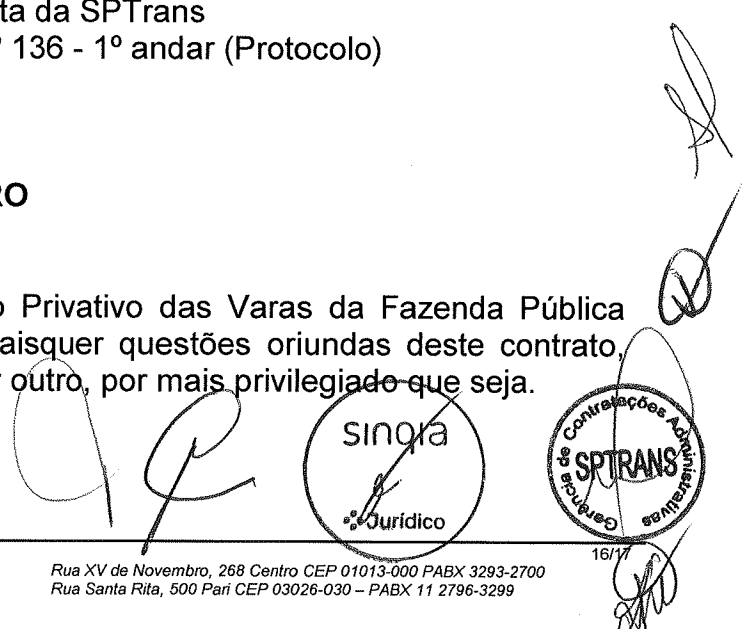
e-mail: comite.conduta@sptrans.com.br

telefone: 3396-7858

correspondência: Envelope Lacrado endereçado a:
Comitê de Conduta da SPTrans
Rua Boa Vista, nº 136 - 1º andar (Protocolo)

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Elegem as partes contratantes o Foro Privativo das Varas da Fazenda Pública desta Capital, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Handwritten signatures and stamps are present at the bottom right of the page. There are three distinct signatures. Below them are two circular stamps: one with the word 'singra' and a signature, and another with 'Juridico' and a signature. To the right of these is a circular stamp from 'Gerência de Contratações Administrativas SPTRANS' with a signature. At the very bottom right, there is another circular stamp with a signature.






E, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

São Paulo, 02 de setembro de 2019.

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A
"SPTrans"

ANEXO I

**PROPOSTA COMERCIAL E
PROPOSTA TÉCNICA**



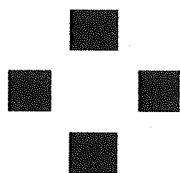
Proposta Comercial



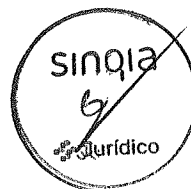
Julho de 2019

Versão 2.0

SINGIA



[Handwritten signature]



São Paulo, 15 de julho de 2019.

À SPTrans

Ref.: Proposta Comercial Manutenção do Sistema para Saúde - SQ Saúde


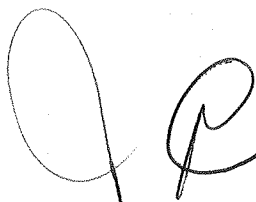


Prezada Sra. Janete Zygmantas

Encaminhamos Proposta Comercial para a Prestação de Serviços de Manutenção do Sistema Informatizado para Gestão de Saúde para sua análise e apreciação.

Certos de contribuirmos para a consecução deste negócio, agradecemos sua atenção e ficamos no aguardo de seu posicionamento quanto à aprovação para darmos início à execução dos trabalhos.

Atenciosamente,

Sinqia S.A.
Fabiana Moreira Dias
Gerente Comercial

1. Introdução

Este documento constitui a proposta comercial da **Sinqia S.A.** para a São Paulo Transportes S.A., daqui em diante denominada **SPTTrans**. A proposta tem como objetivo a Cessão de Direito de Uso e Prestação de Serviços Técnicos, sem caráter de exclusividade, do sistema **SQ Saúde**.

2. Descrição dos Serviços

Prestação de serviços de licenciamento, parametrização, customização e suporte dos módulos do Sistema SQ Saúde.

3. Escopo de Fornecimento

Licenciamento de Uso:

Os seguintes módulos, do sistema SQ Saúde, compõem o escopo desta Proposta:






- ❖ Cadastro básico;
- ❖ Usuários web;
- ❖ Faturamento;
- ❖ Reembolso;
- ❖ Recebimento;
- ❖ Home Saúde;
- ❖ SCT Digitação e Envio de Lote Médico;
- ❖ SCT Autorização;
- ❖ Exigências Legais

Instalação dos Módulos:

A instalação dos módulos definidos no Escopo de Fornecimento acima será efetuada em comum acordo entre a **Sinqia** e a **SPTTrans** durante a fase de Preparação da Implantação.

Prestação de Serviços Técnicos

Os seguintes Serviços Técnicos compõem o escopo desta Proposta:

- ❖ Suporte Local no Produto
- ❖ Customizações/Consultorias
- ❖ Manutenção

4. Condições Comerciais

Os preços especificados a seguir apresentam as condições comerciais para o projeto de licença de uso e manutenção mensal dos sistemas e para os serviços técnicos adicionais.

4.1 Licenciamento de Uso

Pela Licença de Uso e Manutenção dos sistemas a SPTrans pagará a quantia mensal de **R\$ 15.100,00 (Quinze mil e cem reais), data base Julho/2019.**

4.2 Horas de Consultoria Técnica

A SPTrans também dispõe de um banco de horas, de 100 (cem) horas ano, no valor de **R\$ 15.065,00 (Quinze mil e sessenta e cinco reais)**, que só será faturado mediante solicitação e aprovação da SPTrans, sendo o valor da hora **R\$ 150,65 (Cento e cinquenta reais e sessenta e cinco centavos)**.

4.3 Implantação

Não haverá custo de implantação.

4.4 Preços para Serviços Técnicos Adicionais

- Serviços de consultoria para futuras implantações

O preço para as atividades de consultoria para futuras novas atividades de implantação para a SPTRANS, terá por base o seguinte valor de homem-hora:

R\$ 150,65 (Cento e cinquenta reais e sessenta e cinco centavos)

[Handwritten signature]



Proposta Comercial

11
Aparecida Gonçalves de Mello
074.551-0
sinqia

Versão: 2.0

Proposta ID: PPLNP-RenovSPTrans

- Preço para customizações

Os preços para os serviços de customizações/desenvolvimentos que venham a ser contratados pela **SPTrans** serão orçados através do número de horas dimensionadas para a execução dos referidos serviços, tomando como base o seguinte valor de homem-hora:

R\$ 150,65 (Cento e cinquenta reais e sessenta e cinco centavos)

- Preço para Suporte Local

O preço para as atividades de suporte local solicitado pela **SPTrans**, terá por base o seguinte valor de homem-hora:

R\$ 150,65 (Cento e cinquenta reais e sessenta e cinco centavos)

5. Condições de Pagamento

5.1 Licença Mensal da Cessão do Direito de Uso

- ❖ Licença mensal da cessão do direito de uso

Os valores mensais serão faturados no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços.

- ❖ Manutenção

Já coberto pela licença mensal da cessão de direito de uso.

5.2 Serviços técnicos adicionais

- ❖ Consultoria de Futuras Implantações

Faturamento no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços.

- ❖ Serviços de Customizações

50% - na aprovação da "Ordem de Serviço";

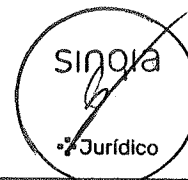
50% - no aceite da customização.

Observação: O **CLIENTE** terá prazo de 15 (quinze) dias úteis para executar os testes, aprovando ou não o aceite das customizações. Caso não faça nesse prazo, a empresa **Sinqia** fica autorizada a proceder ao faturamento do serviço.

- ❖ Suporte Local

Faturamento no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços.

[Handwritten initials]



❖ Operação Assistida

Faturamento no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços.

5.3 Prazo e forma de pagamento de faturas

O pagamento será feito através de depósito bancário, em conta corrente que a **Sinqia** deverá manter no banco indicado pela **SPTrans, 30 (trinta)** dias da data de recebimento da fatura e aceite pela SPTrans.

Em caso de pagamento em banco indicado pela **Sinqia**, essa deverá arcar com as despesas e tarifas bancárias vigentes em transação de pagamento efetuados pela **SPTrans**.

5.4 Faturamento

O faturamento será feito pela Sinqia S.A, filial de Belo Horizonte, no CNPJ: **04.065.791/0002-70**

6. Condições Comerciais Complementares

6.1 Impostos

A retenção de todos os tributos federais, estaduais e municipais, bem como quaisquer outras taxas ou obrigações oriundas do presente Contrato ou de transações previstas neste instrumento, serão de responsabilidade do LICENCIADO.

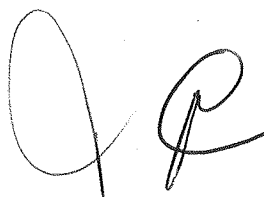
As taxas e custos devidos pelo LICENCIADO, em razão deste Contrato, não podem ser retidos ou compensados com outras quantias devidas pela empresa Sinqia ao LICENCIADO, qualquer que seja sua natureza.

6.2. Reajuste de Preços

Os valores propostos serão reajustados anualmente, elegendo-se como índice de reajuste o (IPC-FIPE), ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, em sua substituição, e que melhor reflita a inflação apurada no período considerado.

6.3. Atrasos de pagamento

No caso de eventual atraso no pagamento pela SPTrans, o valor devido será atualizado financeiramente, pró-rata temporis, desde o dia do seu vencimento até a data do seu efetivo pagamento, nas condições estabelecidas pela Portaria nº 05/12 expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura de São Paulo. Para efeito deste cálculo, considerar-se-á mês comercial de 30 (trinta) dias.





7. Sigilo e Confidencialidade

A **Sinqia S.A** por si, seus prepostos, obriga-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos do cliente de que venha a ter, conhecimento ou acesso, ou que venha a lhe ser confiado, em caráter restrito, em razão deste serviço, sendo eles de interesse do cliente ou de terceiros, não podendo sob qualquer fundamento ou pretexto divulgar, revelar, reproduzir, utilizar (no todo ou em parte) ou deles dar conhecimento a terceiros.

A documentação, projetos, especificações e demais produtos, porventura resultados de serviços executados pela **Sinqia S.A.** durante a vigência deste projeto, serão de propriedade do cliente, que poderá a seu exclusivo critério, alterá-los ou deles dispor da forma que lhe aprovar, não podendo a **Sinqia S.A.** deles se utilizar ou dispor, a qualquer titular.

8. Validade da Proposta


Essa proposta é válida por **90 (noventa) dias**.

9. Termo e Aceite da Proposta

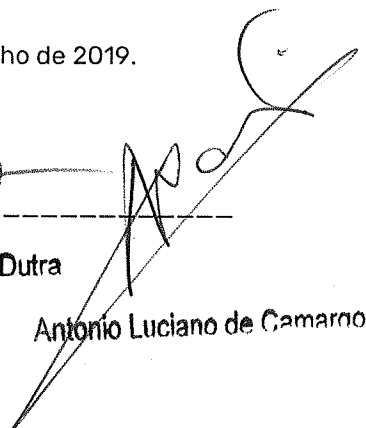
Declaramos ainda que temos plena ciência do objeto, das obrigações, responsabilidades e direitos constantes na presente proposta.

A aprovação e o aceite desta Proposta poderão ser dados abaixo pelo Cliente, tornando-a assim, instrumento de regulamentação da forma e condições de relações comerciais entre as PARTES.

São Paulo, 15 de julho de 2019.



Sinqia
Paulo de Tarso Pescatori Dutra

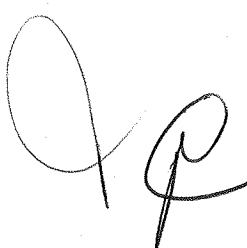



Antonio Luciano de Camargo F




LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA
Superintendente
de Recursos Humanos

SPTRANS







Proposta Comercial

Versão: 2.0 Proposta ID: PPLNP-RenovSPTTrans

Conheça todo o Portfólio de Softwares e Serviços da Singia:

| Singia bancos | Singia fundos | Singia previdência | Singia consórcios | Singia outsourcing | Singia consulting |
|--------------------------|-------------------------------|----------------------------|---------------------------|---|---|
| SQ crédito | SQ controladoria e custódia | SQ gestão de previdência | SQ gestão de consórcios | Processo de aprovação de processos gerenciais | Controladoria de negócios Desinvestimento e gestão transformadora |
| SQ investimentos | SQ distribuição | SQ empréstimo | SQ controle financeiro | | |
| SQ cadastros | SQ administração fiduciária | SQ controle financeiro | SQ canais | | |
| SQ cobrança | SQ fidej | SQ investimentos | SQ regulatório | | |
| SQ conta corrente | SQ gestão | SQ atendimento | | | |
| SQ regulatório | | SQ saúde | | | |
| SQ apb | | SQ regulatório | | | |
| SQ canal | | | | | |
| SQ controle financeiro | | | | | |





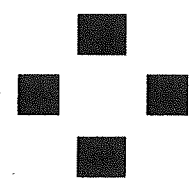

Proposta Técnica



Julho de 2019

Versão 2.0

SINOQIA

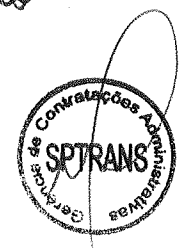


[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]



São Paulo, 15 de julho de 2019.

À SPTrans

Ref.: Proposta Técnica Manutenção do Sistema para Saúde – SQ Saúde

Prezada Sra. Janete Zygmantas

Encaminhamos Proposta Técnica para a Prestação de Serviços de Manutenção do Sistema Informatizado para Gestão de Saúde para sua análise e apreciação.

Certos de contribuirmos para a consecução deste negócio, agradecemos sua atenção e ficamos no aguardo de seu posicionamento quanto à aprovação para darmos início à execução dos trabalhos.

Atenciosamente,

Sinqia S.A.
Fabiana Moreira Dias
Gerente Comercial






1. Introdução

Este documento constitui a proposta técnica da **Singia S.A.** para a São Paulo Transportes S.A., daqui em diante denominada **SPTrans**. A proposta tem como objetivo a Cessão de Direito de Uso e Prestação de Serviços Técnicos, sem caráter de exclusividade, do sistema **SQ Saúde**.

2. Descrição dos Serviços

Prestação de serviços de licenciamento, parametrização, customização e suporte dos módulos do Sistema SQ Saúde.

3. Escopo de Fornecimento

Os seguintes módulos, do sistema SQ Saúde, compõem o escopo desta Proposta:

- ❖ Cadastro básico;
- ❖ Usuários web;
- ❖ Faturamento;
- ❖ Reembolso;
- ❖ Recebimento;
- ❖ Home Saúde;
- ❖ SCT Digitação e Envio de Lote Médico;
- ❖ SCT Autorização;
- ❖ Exigências Legais

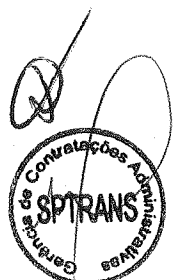
Instalação dos Módulos:

A instalação dos módulos será mantida da forma atual.

Prestação de Serviços Técnicos

Os seguintes Serviços Técnicos compõem o escopo desta Proposta:

- ❖ Suporte Local no Produto
- ❖ Customizações/Consultorias
- ❖ Manutenção



4. Sigilo e Confidencialidade

A **Singia S.A** por si, seus prepostos, obriga-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos do cliente de que venha a ter, conhecimento ou acesso, ou que venha a lhe ser confiado, em caráter restrito, em razão deste serviço, sendo eles de interesse do cliente ou de terceiros, não podendo sob qualquer fundamento ou pretexto divulgar, revelar, reproduzir, utilizar (no todo ou em parte) ou deles dar conhecimento a terceiros.

A documentação, projetos, especificações e demais produtos, porventura resultados de serviços executados pela **Singia S.A.** durante a vigência deste projeto, serão de propriedade do cliente, que poderá a seu exclusivo critério, alterá-los ou deles dispor da forma que lhe aprovar, não podendo a **Singia S.A.** deles se utilizar ou dispor, a qualquer titular.

5. Validade da Proposta

Essa proposta é válida por 90 (noventa) dias.

6. Termo e Aceite da Proposta


Declaramos ainda que temos plena ciência do objeto, das obrigações, responsabilidades e direitos constantes na presente proposta.

A aprovação e o aceite desta Proposta poderão ser dados abaixo pelo Cliente, tornando-a assim, instrumento de regulamentação da forma e condições de relações comerciais entre as PARTES.

São Paulo, 15 de julho de 2019.


Singia
Paulo de Tarsó Pescatori Dutra


Antonio Luciano de Souza


LAURA LOPES DE ARAUJO MAIA
Superintendente
de Recursos Humanos

SPTTrans





Proposta Técnica

Sinqia

Versão: 1.0

Proposta ID: PPLNP-RenovSPTTrans

Conheça todo o Portfólio de Softwares e Serviços da Sinqia:

| Sinqia bancos | Sinqia fundos | Sinqia previdência | Sinqia consórcios | Sinqia outsourcing | Sinqia consulting |
|--------------------------|-------------------------------|----------------------------|---------------------------|--|--|
| SQ crédito | SQ controladoria e custódia | SQ gestão de previdência | SQ gestão de consórcios | Processos de Profissionais Serviços gerenciados | Consultoria empresarial Sistemas contábil Tributária e legal |
| SQ investimentos | SQ distribuição | SQ empréstimo | SQ controle financeiro | | |
| SQ cadastros | SQ administração fiduciária | SQ controle financeiro | SQ canais | | |
| SQ cobrança | SQ fidej | SQ investimentos | SQ regulatório | | |
| SQ conta corrente | SQ gestão | SQ atendimento | | | |
| SQ regulatório | | SQ saque | | | |
| SQ sph | | SQ regulatório | | | |
| SQ canais | | | | | |
| SQ controle financeiro | | | | | |

[Handwritten signatures and stamps]

Sinqia Jurídico

Condições Administrativas SPTTRANS

ANEXO II

**MODELO DE CARTA DE
AUTORIZAÇÃO DE CRÉDITO
EM C/C**

[Handwritten signatures and stamps]

[Circular stamp: singla Jurídico]

[Circular stamp: Gerência de Contratações Administrativas SPTRANS]

MODELO DE CARTA DE AUTORIZAÇÃO DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE

CONTRATO Nº

OBJETO: Prestação de serviços xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Local/Data

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A
Rua Boa Vista, 136 - 3º andar
São Paulo – SP

Att.: Unidade de Finanças

Assunto: CRÉDITO EM CONTA CORRENTE

Prezados Senhores

Conforme disposto no respectivo Contrato, informamos abaixo os dados bancários para que sejam efetuados os devidos créditos.

Razão Social:

CNPJ:

Nome do Banco: Caixa Econômica Federal

Nº do Banco: 104

Nº da Agência:

Nº da Conta Corrente:

Atenciosamente

Responsável pela CONTRATADA
RG e CPF

OBS: Esta carta deverá ser feita em papel timbrado da contratada

